



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 001/1.995

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Alienar Carteira de Ações da Telecomunicações do Espírito Santo S.A. Empresa do Sistema Telebrás e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alienação de sua Carteira de Ações da Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - Empresa do Sistema Telebrás, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 2º - A alienação autorizada se dará através de concorrência pública, independentemente do valor total das Ações a serem alienadas, e o Edital em resumo publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - O preço mínimo estabelecido para as Ações a serem alienadas será apontado no mercado próprio, no dia da apuração e julgamento das propostas protocoladas.

Art. 4º - O valor apurado com a alienação das Ações referidas no artigo 1º desta Lei, será obrigatoriamente destinado na compra do Sistema de Computação completo, equipamentos e material permanente para o Gabinete, Controladoria Interna do Município, Advocacia-Geral e todas as Secretarias Municipais.

Parágrafo Único - Após a aquisição de que trata o Art. 4º, fica o Poder Executivo obrigado a informar à Câmara Municipal o valor gasto nesta aquisição.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

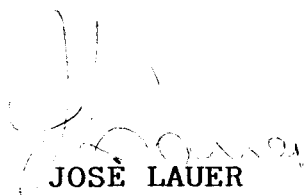


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 001/1.995...fls...02...

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 13 de janeiro de 1.995.



JOSE LAUER

Prefeito Municipal